



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
EM DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DA FDV**

RESOLUÇÃO Nº 36/2012

[Alterado pelo Conselho Acadêmico em 2 de fevereiro de 2021]

Estabelece regras para o aproveitamento
de créditos no curso de doutorado.

Art. 1º. É facultado ao aluno do Curso de Doutorado solicitar o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas em Cursos de Mestrado concluídos em Programas de Pós Graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pela CAPES ou instituição estrangeira regular em seu país.

Parágrafo 1º. Somente serão aproveitados créditos obtidos em disciplinas, não podendo ser objeto de aproveitamento créditos obtidos em outras atividades.

Parágrafo 2º. Somente serão aproveitados créditos obtidos há menos de 10 anos.

Art. 2º. O aproveitamento de créditos obtidos em cursos de mestrado somente será efetuado após constatada a pertinência temática da disciplina cursada bem como sua compatibilização com a área de concentração do Programa da FDV.

Art. 3º. O aluno deverá solicitar o aproveitamento de créditos apresentando os documentos abaixo relacionados, ficando liberado de apresentar aqueles que já tiverem sido entregues por ocasião da seleção:

- I. Requerimento do interessado indicando as disciplinas a serem aproveitadas;
- II. Fotocópia autenticada do Histórico Escolar em que conste a disciplina ou disciplinas objeto da análise;
- III. Certificado de conclusão do curso de pós-graduação, em que conste a disciplina ou disciplinas em que deseja aproveitamento e a respectiva carga-horária, quando for o caso;
- IV. Cópia do programa ou do plano de ensino da disciplina ou disciplinas cursadas, autenticada pela instituição de origem.

Art. 4º. A análise de aproveitamento de créditos será realizada pela Coordenação do PPGD e Homologado pelo Conselho Acadêmico da FDV.

Art. 5º. O aproveitamento de créditos dar-se-á de forma global não existindo correlação entre os créditos aproveitados e as disciplinas do curso de Doutorado.